PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CGC-03.505.013/0001-00

LEI Nº-251/93 De 20 de julho de 1993.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, e dá providências correlatas".

JOÃO JAMIL MELLA, Prefeito Municipal de Batayporã - MS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Batayporã-MS., contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº-100, de 26/05/93, (D.O.U. de 02.06.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a **CR$-10.786.023.451,67**(dez bilhões, setecentos e oitenta e seis milhões, vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros, sessenta e sete centavos), **atualizada até o dia catorze de julho de 1993(14.07.93)**.

Parágrafo único- A presente dívida corresponde a **96,33%(noventa e seis inteiros e trinta e três centésimos por cento)** dos Servidores do Poder Executivo e **3,67%(três inteiros e sessenta e sete centésimos por cento)** dos Servidores do Poder Legislativo, deste Município.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, durante o prazo de vigência do Parcelamento(ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos vinte dias do mês de julho de 1993.

DR. JOÃO JAMIL MELLA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio do Deptº Geral de Administração, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
Secretário